



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 19/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 09/2016 – Autoria Prefeito Clayton Roberto Machado –  
Altera dispositivos da Lei nº 4.805/2012 que institui o Conselho Municipal de  
Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica.

*À Comissão de Justiça e Redação*

*Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero*

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que  
“altera dispositivos da Lei nº 4.805/2012 que institui o Conselho Municipal de  
Proteção e Defesa dos Animais na forma que especifica” de autoria do Prefeito.

Cumprе, primeiramente, destacar a competência regimental da  
Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a  
análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser  
submetida à apreciação da Câmara:

*“Artigo 279 - Exigirá aprovação da Câmara Municipal a constituição,  
competência, alteração e organização de Conselho Municipal.”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

No mais, a competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;”*

*“Artigo 80 - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:*

*(...)*

*III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos para a sua fiel execução;”*

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei complementar nº 407/2014, de São José do Rio Preto, que alterou a Lei complementar 224/2006 Instituição de Conselho do Plano Diretor – Vício de iniciativa - Criação e estruturação de referido Conselho não poderia advir de iniciativa parlamentar, por violar o princípio da separação de poderes - Exclusiva iniciativa legislativa ao Chefe do Poder Executivo para criação de órgão da Administração Pública - Alteração de sua estrutura para acrescentar membro do Poder Legislativo em sua composição, o que, de igual maneira, mostra-se indevido, vez que a implantação de modificações caberia ao Chefe do Poder Executivo – Violação aos arts. 5º e 24, §2º, 2 da Constituição Estadual - Instituição de Conselho sem previsão de recursos disponíveis para*



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

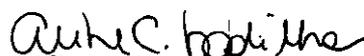
*atendimento dos novos encargos – Afronta ao art. 25, da Constituição Estadual - Em que pese tratar de aspecto de menor relevância, os parágrafos 2º e 3º acrescidos ao art. 70, da Lei complementar municipal 224/2006, alteram o funcionamento do órgão e criam obrigação específica ao Poder Executivo - Inconstitucionalidade declarada - Ação procedente.”*  
(ADI nº 2055843-28.2014.8.26.0000) (grifamos)

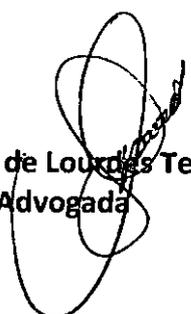
Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 10 de fevereiro de 2016.

  
Aline Cristine Padilha  
Advogada

  
Aparecida de Lourdes Teixeira  
Advogada



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

À Comissão de Justiça e Redação,

Esta subscritora, em vista do exposto, **ratifica** todos os termos contidos na r. manifestação contida no parecer sob nº 19/2016 da lavra das advogadas **Aparecida Teixeira e Aline Cristine Padilha**, por seus próprios fundamentos.

Valinhos, 17 de fevereiro de 2016

Ana Cláudia Mariante  
Diretoria Jurídica